



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 29 / 05 / 00 PROJETO DE LEI nº 69/00

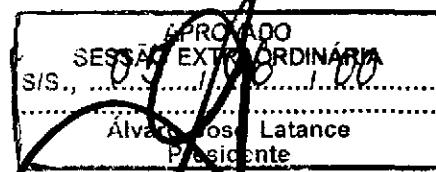
ARQUIVO 09 / 06 / 00 Autóq. 58

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

16º S.E

dia 05/06

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1305/97, na forma que dispõe  
e dá outras providências.





# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Of. 389/00-CM

Votorantim, 29 de maio de 2.000.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei anexo que altera a Lei 1305/97, na forma que dispõe e dá outras providências.

Visa o presente projeto, adequar a Lei 1305, de 19 de novembro de 1997, às exigências do Governo do Estado de São Paulo, para facilitar futuros e eventuais convênios, visando a cooperação mutua entre nosso Município e o Estado, para o suprimento da carência nutricional infantil, a exemplo do Programa VIVALEITE, o qual depende da aprovação do projeto ora proposto para se efetivar.

O Programa VIVALEITE, bem como futuros e eventuais programas do gênero que venham a ser implantados via parceria/convênio, deverão ocorrer sempre nos moldes estabelecidos na Lei 1305/97, com as alterações ora propostas.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o Projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

João Souto Neto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Álvaro José Latance**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Votorantim – SP  
MFRM



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Proj. 035/00

## PROJETO DE LEI

69

Altera a Lei nº 1305/97, na forma que dispõe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E  
EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei 1305 de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução de programas que visem o suprimento de carência nutricional da população infantil carente de Votorantim, conforme inclusa minuta de convênio que faz parte integrante da presente lei.*

*Parágrafo Único – A minuta de convênio a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser adaptada de acordo com cada programa específico que efetivamente venham a ser executados em parceria com o Estado de São Paulo.”*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de maio de 2.000

João Souto Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

À  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... / .....

Alvaro José Latance  
Presidente

À  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL  
RECEBIDO EM ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., ..... / .....

Alvaro José Latance  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
S/S., ..... / .....

Alvaro José Latance  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/05/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos  
Secretária Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/05/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**

Alvaro José Latance  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

## PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 040/2000.

**Projeto de Lei nº 69/2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com o Estado.**

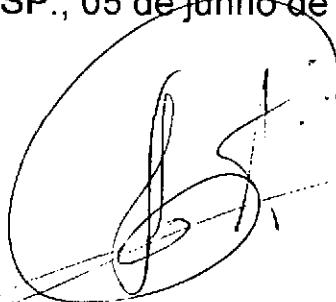
Parecer:

O projeto cria o Parágrafo único, do art. 1º, da Lei 1.305/97, possibilitando que seja adaptada a minuta de convênio, para cada programa que venha a ser executado com o Governo do Estado.

À Câmara cabe, privativamente, autorizar ou aprovar convênios, conforme inciso XV, do art. 20, da LOM., e por extensão, autorizar qualquer alteração na legislação já existente.

Nos aspectos jurídico e constitucional não existe qualquer impedimento para a sua continuidade, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 05 de junho de 2000.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### Projeto de Lei nº 69/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1305/97, na forma que dispõe e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 05 de junho de 2.000

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**PEDRO NUNES FILHO**

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 69/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1305/97, na forma que dispõe e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 05 de junho de 2.000

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

**ANTONIO PEDRO FERRAZ**

**WILSON WILLIAM FONTES**

**PEDRO NUNES FILHO**

**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

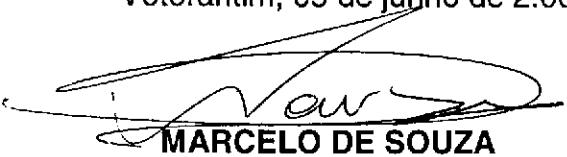
### Projeto de Lei nº 69/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que altera a Lei nº 1305/97, na forma que dispõe e dá outras providências

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 05 de junho de 2.000



MARCELO DE SOUZA

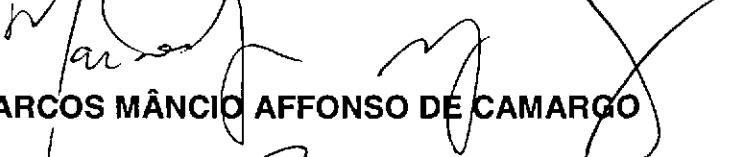
Relator

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS



ANTÔNIO PEDRO FERRAZ



MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO



DAVI NUNES RIBEIRO



JOÃO CAU



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

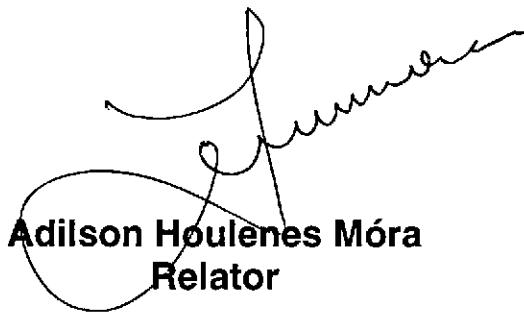
## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

### Projeto de Lei Nº 69/00

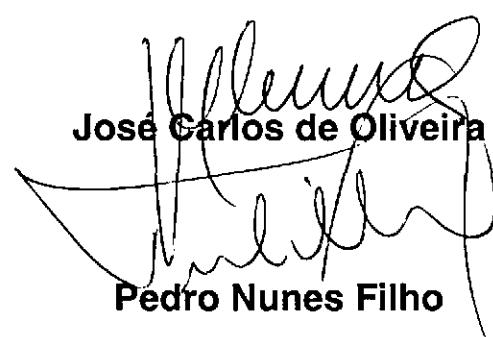
O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1305/97, na forma que dispõe e dá outras providências.

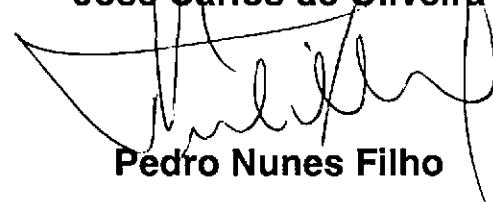
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

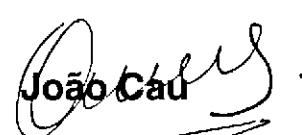
Votorantim, 05 de junho de 2.000

  
**Adilson Houlenes Móra**  
Relator

### MEMBROS

  
**José Carlos de Oliveira**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**João Cau**

  
**Marcelo de Souza**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO N° 58/00

PROJETO DE LEI N° 69/00

Altera a Lei nº 1305/97, na forma que dispõe e dá outras providências.

LEI N° .....DE.....DE.....DE 2000.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei 1305 de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução de programas que visem o suprimento de carência nutricional da população infantil carente de Votorantim, conforme inclusa minuta de convênio que faz parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único –** A minuta de convênio a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser adaptada de acordo com cada programa específico que efetivamente venham a ser executados em parceria com o Estado de São Paulo.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/C, em 06 de junho de 2000.

ÁLVARO JOSÉ LATANCE  
PRESIDENTE

MARCELO DE SOUZA  
1º Secretário

ANTONIO PEDRO FERRAZ  
2º Secretário



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 3 0 5

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do programa de distribuição de leite às populações carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução no Programa Campo/Cidade-Leite conforme inclusa Minuta de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - Para a implantação do programa a que se refere a presente Lei, o Município, através da Secretaria de Promoção Social, realizará o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo programa, residentes no Território Municipal e que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 45.161 de 07 de março de 1.997.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo 1º.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.977. - XXXVI - ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOÃO SOUTO NETO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA ANGELA BELINI DOS SANTOS  
Secretaria de Administração



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE.

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.997, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular Senhor **FRANCISCO GRAZIANO NETO**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1.997, doravante denominada **SECRETARIA**, e o Município de Votorantim aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO SOUTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.640.758-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.286.072, com sede na Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.051/0001-76, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.997, ora designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, para os fins e mediante as Condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participes para a execução do Programa Campo/Cidade- Leite, no Município de Votorantim, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I - Constituem obrigações comuns:
  - a) - Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
  - b) - Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) - Assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 41.612 de 07 de março de 1.997, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- d) - Assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, à Lei Estadual nº 6.544/89 e a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) - Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) - Entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de "148" litros de leite, perfazendo um total mensal de "4440" litros leite;
- b) - Proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;
- c) - Proceder a avaliações periódicas do Convênio;

## III - Constituem obrigações do Município:

- a) - Realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 41.612 de 07 de março de 1.997 e na Resolução nº \_\_\_\_;
- b) - Efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) - Definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;
- d) - Distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº 41.612 de 07 de março de 1.997;
- e) - Permitir a verificação, pela **SECRETARIA**, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) - Afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;
- g) - Apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada participante, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 05 (cinco) anos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os participes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.997.

FRANCISCO GRAZIANO NETO  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

JOÃO SOUTO NETO  
Prefeito Municipal

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.997. - XXXII - ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOÃO SOUTO NETO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA ANGELA BELINI DOS SANTOS  
Secretaria de Administração